



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 831/2009

De 30 de novembro de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 768/2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

Divaldo Wiliam Rinco, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, passando o artigo 3º da Lei Municipal nº 768/2006, a vigor nos seguinte termos:

Art. 3º. (...)

XI - Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais;

Art. 2º. Fica criada a Gerência de Comunicação, no âmbito do Gabinete do Prefeito, passando o artigo 4º da Lei Municipal nº 768/2006, a vigor nos seguinte termos:

Art. 4º. (...)

III – Gerência de Comunicação;

IV – Divisão de Apoio ao Gabinete;

Art. 3º. Ficam criadas as Gerências de Patrimônio, de Arrecadação e Tributos, de Fiscalização e de Licitação, Compras, Contratos e Prestação de Contas, passando o Art. 5º da Lei Municipal nº 768/2006, a vigor nos seguinte termos:

Art. 5º. (...)

V - Gerência de Patrimônio;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

- VI - Gerência de Arrecadação e Tributos;
- VII - Gerência de Fiscalização;
- VIII - Gerência de Licitação, Compras, Contratos e Prestação de Contas;
- IX - Divisão de Material e Patrimônio;
- X - Divisão de Finanças;
- XI - Divisão de Apoio Administrativo;
- XII - Divisão de Informática;
- XIII - Divisão de Apoio Alimentar a Segurança Pública;

Art. 4º. Ficam criadas as Gerências de Administração e de Finanças, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, extinguindo-se as Divisões de Apoio Administrativo, de Apoio Financeiro, de Apoio a Merenda Escolar do Distrito de São Jorge e de Apoio a Merenda Escolar da Escola do Sertão, passando o Art. 9º da Lei Municipal nº 768/2006, a vigor nos seguinte termos:

Art. 9º. (...)

- IV - Gerência de Administração;
- V – Gerência de Finanças;
- VI – Divisão de Apoio Esportivo;
- VII – Divisão de Apoio Pedagógico;
- VIII – Divisão de Capacitação Profissional.

Art. 5º. Fica criada a Gerência de Transporte, no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, passando o Art. 10 da Lei Municipal nº 768/2006, a vigor nos seguinte termos:

Art. 10. (...)

- III - Gerência de Transportes;
- IV - Divisão de Transportes;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

- V - Divisão de Convênios;
- VI - Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas;
- VII - Divisão de Coleta de Lixo;
- VIII - Divisão de Parques e Jardins;
- IX - Divisão de Urbanismo;
- X - Divisão de Transportes do Sertão;
- XI - Divisão de Obras.

Art. 6º. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 768/2006 os seguintes artigos:

Art. 10-A. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - Gerência de Controle Interno.

Art. 10-B. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais:

- I - Gerência de Habitação.

Art. 7º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 768/2006, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 2º. A Gerência de Comunicação compete:

I – Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e das demais autoridades da Administração Municipal;

II – Realizar a cobertura de eventos que contem com a participação de representantes da Administração Municipal e daqueles de interesse direto do Município;

III – Manter contato com veículos de comunicação social objetivando atingir a correta divulgação de atos oficiais, para manter a comunidade devidamente informada no que disser respeito às ações da Administração Municipal;

IV - Manter cadastro atualizado de matérias disponíveis à divulgação e arquivo do material efetivamente divulgado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

V - Participar da organização das solenidades oficiais realizadas pela Administração Municipal.

§ 3º. Ao Chefe da Divisão de Apoio ao Gabinete compete:
(...)

Art. 8º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 768/2006, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§ 5º. A Gerência de Patrimônio compete:

I - Definir a política municipal de defesa e proteção do Patrimônio Público, compreendendo o histórico, estético e ambiental;

II - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;

III - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para os fins dessa política;

IV - Efetuar, sempre que necessário, contato com entidades privadas, solicitando-lhe a colaboração na execução da política que trata o item I deste artigo.

V - Os bens que compõe o patrimônio público do município serão protegidos e preservados pela Gerencia de Patrimônio competindo: localizar, registrar os bens públicos do Município, fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários a conservação e restauração de bens públicos do Município;

VI - os bens públicos ficam sujeitos à inspeção periódica pela Gerência de Patrimônio, supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - Chefiar a divisão, elaborar a previsão para aquisição de material e equipamento, serviços e cronograma de aquisição do exercício financeiro;

VIII - inventariar o patrimônio público municipal periodicamente pelo menos uma vez por ano, materiais estocados em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e balancetes;

IX - receber, atestar recebimento, codificar/**emplaquetar**, armazenar e distribuir os materiais e equipamentos adquiridos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

X - proceder e controlar o remanejamento dos materiais, equipamentos e fiscalizar o consumo;

XI - solicitar, quando necessário, exame técnico de materiais e equipamentos por órgão especializado para fins de aceite;

XII - promover tombamento e controlar a movimentação dos bens móveis da Administração;

XIII - inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis pelo menos uma vez por ano e manter relatório atualizado;

XIV - identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;

XV - manter atualizada as fichas de estoque e movimentação de materiais.

XVI - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças aplicará aos infratores das normas constantes desta lei, multa de até o valor do bem danificado, com eventual responsabilidade administrativa, criminal ou civil e da aplicação das penalidades cabíveis, que disso resultarem.

§ 6º. Gerência de Arrecadação e Tributos compete:

I - realizar o cadastramento amplo de contribuintes;

II - realizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, promovendo o correto lançamento de impostos, taxas, contribuições de melhorias e congêneres;

III - promover a efetiva análise da arrecadação de tarifas e preços públicos;

IV - realizar a atualização e correta inscrição de tributos constituídos no cadastro da dívida ativa municipal com assessoramento direto da Procuradoria Jurídica do Município;

V - fornecer relatórios alusivos à realização de receitas municipais oriundas de suas atividades, mantendo-o atualizado mensalmente;

VI - realizar atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Administração e Finanças.

§ 7º. Gerência de Fiscalização Compete:

I - promover a adequada fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente aquela pertinente a tributos, obras e posturas, bem como da legislação federal de imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

II - lavrar autos, expedir notificações e dar destino à comunicação expedida pela Administração Pública;

III - realizar atividades externas de controle da conduta particular;

IV - cooperar com os órgãos públicos na consecução de políticas públicas vinculadas a sua atividade;

V - apreender, embargar, interditar, advertir e multar os infratores da legislação municipal;

VI - executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

§ 8º. Gerência de Licitação, Compras, Contratos e Prestação de Contas compete:

I - promover os expedientes necessários à correta formalização dos procedimentos de compras;

II - Elaborar os procedimentos licitatórios, nos termos estabelecidos pela lei nº. 8.666/93 em conjunto com a comissão Permanente de Licitação;

III - Elaborar as prestações de contas dos convênios firmados junto aos órgãos Federais e Estaduais;

IV - Providenciar as prestações de contas parciais e finais junto aos órgãos Federais e Estaduais;

V - solicitar aos convenientes as correções necessárias à aprovação das prestações de contas apresentadas;

VI - comunicar ao Setor Financeiro do órgão sobre a aprovação da prestação de contas, para fins de liberação das próximas parcelas do convênio, quando for o caso;

VIII - prestar contas dos convênios celebrados com o Governo Federal ou outros organismos.

VIII - executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

§ 9º. Ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio compete:
(...)

§ 10. Ao Chefe da Divisão de Finanças compete:
(...)

§ 11. Ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo compete:
(...)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 12. Ao Chefe de Divisão de Informática compete:
(...)

§ 13. Ao Chefe de Divisão de Apoio Alimentar de Segurança Pública compete:
(...)

Art. 9º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 768/2006, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 4º. A Gerência de Administração compete:

I – Assessorar o Secretário em assuntos adstritos a parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º. A Gerência de Finanças compete:

I - Assessorar o Secretário em assuntos adstritos a parte financeira da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º. A Divisão de Apoio Esportivo compete:
(...)

§ 7º. A Divisão de Apoio Pedagógico compete:
(...)

§ 8º. A Divisão de Capacitação Profissional compete:
(...)

Art. 10. O Art. 18 da Lei Municipal nº 768/2006, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º. A Gerência de Transporte compete:

I - realizar a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras Secretarias;

II - Estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte;

III - Participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito, tráfego e sistema viário;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

IV - Buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infra-estrutura de transporte;

V - Articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município;

VI - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

VII - Exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação da Secretaria.

§ 4º. Ao Chefe da Divisão de Transportes compete:
(...)

§ 5º. Ao Chefe da Divisão de Convênios compete:
(...)

§ 6º. Ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas compete:
(...)

§ 7º. Ao Chefe da Divisão de Coleta de Lixo compete:
(...)

§ 8º. Ao Chefe da Divisão de Parques e Jardins compete:
(...)

§ 9º. Ao Chefe da Divisão de Urbanismo compete:
(...)

§ 10. Ao Chefe da Divisão de Transportes do Sertão compete:
(...)

§ 11. Ao Chefe da Divisão de Obras compete:
(...)

Art. 11. Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 19 da Lei Municipal nº 768/2006:

Art. 19. (...)

Parágrafo Único. À Gerência de Controle Interno compete:

I - Assessorar o Secretário Municipal no que se refere avaliação e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração;

III - Assessorar o Secretário Municipal no que se refere ao diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes à secretaria e outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 12. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 768/2006 o seguinte artigo:

Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais compete:

I - A responsabilidade pela condução da política habitacional do Governo Municipal de Alto Paraíso de Goiás;

II - Traçar diretrizes, estabelecer metas, planejar e desenvolver programas específicos, objetivando, a construção de moradias populares destinadas à população de baixa renda, com rendimentos entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos;

III - Incrementar e manter a produção de habitações em escala, a preços de custo, visando combater o déficit habitacional do Município;

IV - Administrar outros programas relacionados com a habitação, desenvolver outras atividades, como a autorização de projetos que impliquem em parcelamento do solo urbano (loteamento, desmembramentos e regularizações), no Município;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas de Governo;

VI - exercer e manter controle de cadastro atualizado do déficit populacional do Município;

VII - propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

IX - promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipal com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal da habitação de interesse social;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

X - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política habitacional de interesse social no nível municipal;

XI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

XII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

XIII - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

XIV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - A Secretaria da Habitação enviará para o executivo relatório semestral das atividades desenvolvidas, com demonstrativos dos investimentos previstos e executados, programas atendidos e famílias beneficiadas.

XVII - Desenvolver projetos de caráter complementar que visem a inclusão da população a programas de geração de renda e emprego;

XVIII - Buscar a integração com outros órgãos de secretarias para que os projetos sociais sejam efetivos.

Parágrafo Único. A Gerência de Habitação compete:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Habitação e Projetos Especiais no que se refere ao diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes;

II - Coordenar, executar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento da comunidade carente;

III - Implantar e implementar programas, projetos e ou atividades assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade;

IV - Atuar de forma integrada com órgãos e instituições de natureza pública e privada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 13. O cargo de Secretário Municipal de Habitação e Projetos Especiais enquadrar-se-á como CDS 1 no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei Municipal nº 768/2006.

Art. 14. Os cargos de Gerência enquadrar-se-ão como CDS 2 no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei Municipal nº 768/2006.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das contrapartidas do município que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2009.


DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.